

04/10 às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 181/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A REPASSAR A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES LOTADOS NOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 18 / 10 / 23.

AUT GRAFO N°: 775/23

LEI N°: 5960/23

PUBLICAÇÃO: 10 / 11 / 23

Ofício nº 335 -2023 SAJ

Caieiras, 21 de agosto de 2.023

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 2 0 – “AUTORIZA A
REPASSAR A
COMPLEMENTAÇÃO DO
PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES LOTADOS NOS
CARGOS DE ENFERMEIRO,
TÉCNICO E AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.

**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

MENSAGEM Nº 4820

(21 DE AGOSTO DE 2023)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A REPASSAR A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES LOTADOS NOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Caros Vereadores, a Emenda Constitucional 124 passou por análise junto ao Supremo Tribunal Federal (ADI 7222) que fixou modulação na aplicação da Emenda Constitucional.

O STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, fixando o entendimento de que o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.

O pagamento a ser efetuado pelos entes federativos está condicionado ao aporte de recursos pela União conforme o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Eventual insuficiência dessa complementação financeira impõe à União providenciar crédito suplementar, mas se não existir fonte que possa fazer frente aos custos exigidos, não será exigido dos entes o cumprimento do piso da Lei 14.434/2022. Ademais, no caso de carga horária reduzida, o piso salarial deve ser proporcional às horas trabalhadas.

Em relação aos profissionais celetistas em geral, a negociação coletiva entre as partes é exigência procedimental imprescindível à implementação do piso salarial nacional, prevalecendo o negociado. Por maioria, foi referendada a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar deferida em 04/09/2022, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído.

No dia 16 de agosto de 2023 foi editada a portaria GM/MS Nº 1.135, que Estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do

piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Ocorre que os Municípios detêm até 10 de setembro para realizar o ajuste no sistema para receber os valores correspondente a todos os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que prestam serviços no município.

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 181/23
(21 DE AGOSTO DE 2023)

AS COMISSÕES-EM:

04/10/23

Presidente

**“AUTORIZA A REPASSAR A
COMPLEMENTAÇÃO DO
PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES LOTADOS NOS
CARGOS DE ENFERMEIRO,
TÉCNICO E AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

... FAÇO SABER, que a Câmara
do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o
pagamento referente ao repasse financeiro complementar destinado ao piso salarial dos
servidores municipais lotados nos cargos de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de
Enfermagem.

Art. 2º O pagamento de que trata
esta Lei ficará condicionado ao repasse do Governo Federal/Ministério da Saúde, e
obedecerá aos critérios e parâmetros estabelecidos através da Lei Federal nº 14.581, de
11 de maio de 2023; e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O pagamento aos servidores
só será feito pela Prefeitura enquanto houver o repasse da complementação pelo Governo
Federal.

Art. 4º A presente Lei entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de
Caieiras, 21 de agosto de 2023.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S. em 04/10/23
Presidente

GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL